PROJETO	$\mathbf{D}\mathbf{E}$	TFT

9

N° 382/2012 Lei N° 10335

AUTÓGRAFO Nº 425/2012

N°_

SANIUNICIPAL DE SONO CARAMANTO ANTRIA ROMANTO ANTRI

SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de setembro
de 1999 e dá outras providências. (Sobre a denominação de "João Lyra
Junior a uma via pública de nossa cidade)



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 382/2012

Sorocaba, 5 de Outubro de 2 012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 079/2012. PA nº 17.809/1996

J: AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

Senhor Presidente:

JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de Setembro de 1999 e dá outras providências.

À Lei Municipal nº 5.988/99 denominou de "JOÃO LYRA JÚNIOR" uma via pública de nossa cidade.

Posteriormente a publicação da citada Lei, foram levantadas diversas dúvidas quanto à quantidade de ruas do loteamento em questão.

Tomadas diversas providências pelos setores competentes da Prefeitura, a solução se concretizou no sentido de substituir o projeto do loteamento reduzindo o número de ruas de três para duas, adequando assim ao que havia sido registrado em cartório.

Desta forma, para finalizar a questão exposta foram criadas as Leis nº 6.438/2001 e 6.450/2001 readequando o nome das duas ruas remanescentes do citado loteamento.

Ocorre que, por um lapso, não foi naquela época revogada a Lei nº 5.988/99, que dispôs sobre a denominação da rua suprimida.

Assim, encaminha-se o incluso Projeto de Lei a fim de revogar a citada Lei, considerando que a rua em questão não existe.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando á Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA SP
PL Revoga Lei 5.988/1999



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 382/2012

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de Setembro de 1999 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 5.988, de 15 de Setembro de 1999, que dispôs sobre a denominação de "JOÃO LYRA JUNIOR" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providencias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal Recebido na Div. Expediente

05 de autubro de 12

124.

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s09 10 12

Div: Expediente

Recelsido em 10/10/12

Suellen Scura de Lima Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos Lei Ordinária nº : 5988 Data : 15/09/1999

Classificações: Denominações

Ementa: Dispõe sobre a denominação de "João Lyra Júnior", a uma via pública de nossa cidade.

LEI Nº 5.988, de 15 de setembro de 1999.

Dispõe sobre a denominação de "João Lyra Júnior", a uma via pública de nossa cidade.

Projeto de Lei n.º 147/99 - do Edil José Francisco Martinez.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "JOÃO LYRA JÚNIOR", a Rua 03 do Conjunto Habitacional do Ipatinga, que se inicia na Rua 01 e termina em Cull-de-Sac, no mesmo Conjunto.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito - 1.889-1.971".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de setembro de 1999, 346º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY Prefeito Municipal

José Domingos Valarelli Rabello Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues Chefe da Divisão de Protocolo Geral





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 382/2012

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga a Lei nº 5.988, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre denominação de "João Lyra Junior" a Rua 03 do Conjunto Habitacional do Ipatinga, que se inicia na Rua 01 e termina em cull-de-sac, no mesmo Conjunto.

Verifica-se que o objetivo da propositura, de acordo com Mensagem que a acompanha, é revogar a citada Lei, considerando que a rua em questão não existe.

Dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942:

"Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Encontramos ainda no Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007:

Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 11 de outubro de 2012.

Suellen Seura de Lima Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli-Antunes Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 382/2012, de autoria do Sr. Prefeito, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de setembro de 1999 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o **Vereador Gervino Gonçalves**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de outubro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves PL 382/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de setembro de 1999 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende revogar a Lei nº 5.988/1999, que "Dispõe sobre a denominação de "João Lyra Júnior", a uma via pública de nossa cidade", tendo em vista que a rua em questão não existe.

Desse modo, estando tal revogação em consonância com o nosso direito positivo (art. 2°, §1° do Decreto- Lei n° 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), nada a opor sob o aspecto legal do presente PL.

S/C., 25 de outubro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIMINETO

GERVINO GÓNÇALVES

-Membro-Relator



DISCUSSÃO ÚNICA SE. SS/2012 APROVADOR REJETADO

EM_ 22 1

2312

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

0800

Sorocaba, 22 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

encaminhando Vossa Excelência, Estamos Autógrafos nºs 422, 423, 424 e 425/2012, aos Projetos de Lei nºs 366, 394, 398 e 382/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor **Doutor VITOR LIPPI** Digníssimo Prefeito Municipal de **SOROCABA**

msa.-





Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 425/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE **DE 2012**

> Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de setembro de 1999 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 382/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 5.988, de 15 de setembro de 1999, que dispôs sobre a denominação de "JOÃO LYRA JUNIOR" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providencias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.558 FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 17.809/1996)

LEI N° 10.335, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de Setembro de 1999 e dá outras providências). Projeto de Lei nº 382/2012 - autoria do EXECUTIVO.

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 5.988, de 15 de Setembro de 1999, que dispôs sobre a denominação de "JOÃO LYRA JUNIOR"

a uma via pública de nossa cidade e dá outras providencias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Novembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 5 de Outubro de 2 012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 079/2012. PA nº 17.809/1996

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5,988, de 15 de Setembro de 1999 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 5.988/99 denominou de "JOÃO LYRA JÚNIOR" uma via

Posteriormente a publicação da citada Lei, foram levantadas diversas dúvidas quanto à quantidade de ruas do loteamento em questão.



Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.558 FOLHA 2 DE 2

Tomadas diversas providências pelos setores competentes da Prefeitura, a solução se concretizou no sentido de substituir o projeto do loteamento reduzindo o número de ruas de três para duas, adequando assim ao que havia sido registrado em cartório. Desta forma, para finalizar a questão exposta foram criadas as Leis nº 6.438/2001 e 6.450/2001 readequando o nome das duas ruas remanescentes do citado loteamento. Ocorre que, por um lapso, não foi naquela época revogada a Lei nº 5.988/99, que dispôs sobre a denominação da rua suprimida. Assim, encaminha-se o incluso Projeto de Lei a fim de revogar a citada Lei, considerando que a rua em questão não existe. Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando á Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente. VITOR LIPPI Prefeito Municipal JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA - SP PL Revoga Lei 5,988/1999



(Processo nº 17.809/1996)

LEI Nº 10.335, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.988, de 15 de Setembro de 1999 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 382/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 5.988, de 15 de Setembro de 1999, que dispôs sobre a denominação de "JOÃO LYRA JUNIOR" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providencias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Novembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Pocumentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.335, de 28/11/2012 - fls. 2.

Sorocaba, 5 de Outubro de 2 012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 079,2012, PA nº 17,809/1996

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5,088, de 15 de Setembro de 1999 e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 5.988-99 denominou de "JOÃO LYRA JUNIOR" uma via pública de nossa cidade.

Posteriormente a publicação da citada Lei, foram levantadas diversas dividas quanto à quantidade de ruas do loteamento em questão.

Tomadas diversas providências pelos setores competentes da Prefeitura, a solução se concretizou no sentido de substituir o projeto do loteamento reduzindo o número de ruas de três para duas, adequando assim ao que havia sido registrado em cartório.

Desta forma, para finalizar a questão exposta foram criadas as Leis n° 6, 138 2001 e 6,450/2001 readequando o nome das duas ruas remanescentes do citado loteamento.

Ocorre que, por um lapso, não foi naquela época revogada a Lei nº 5,988 99, que dispos sobre a denominação da roa suprimida.

Assim, encaminha-se o incluso Projeto de Lei a fim de revogar a citada Lei, considerando que a rua em questão não existe.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando á Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de efevada estima e consideração.

Ateociosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao Exmo, Sr. JOSE FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA SP PE Revoga Lei 3,988/1999

VC-5859 (4.5%)